



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 1.152/2.002

em 9 de dezembro de 2.002

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro Nº	1796/02
Data Entrada	10 DEZ 2002
Funcionário	

131/02

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, e de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, para os devidos pareceres.

Birigüi, 10 / dezembro / 2.002

JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Considerando que a Associação dos Moto-Taxistas de Birigüi, através do Requerimento nº 4.369/2.002, solicitou alterações na Lei nº 4.007, de 17 de dezembro de 2.001, que "Dispõe sobre o Serviço de Moto-Taxi e de Moto-Entrega no Município de Birigüi e dá outras providências";

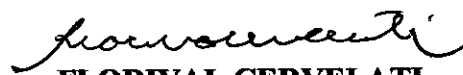
considerando que o Secretário de Segurança Pública Municipal, após acurados estudos, ponderou que as alterações solicitadas se enquadram em disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro;

considerando que o Secretário de Negócios Jurídicos exarou parecer favorável às mudanças propostas,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 4.007, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.001, QUE "DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE MOTO-TAXI E DE MOTO-ENTREGA NO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Aguardando a manifestação dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Ao Excelentíssimo Senhor

JOÃO FLAVIO MARIN SALMEIRÃO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de

BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

provido plenário de
em 20.12.2002

PROJETO DE LEI 131/02

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 4.007, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.001, QUE "DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE MOTO-TAXI E DE MOTO-ENTREGA NO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- A Lei nº 4.007, de 17 de dezembro de 2.001, que "Dispõe sobre o Serviço de Moto-Taxi e de Moto-Entrega no Município de Birigüi e dá outras providências", será objeto das seguintes alterações:

I – o artigo 4º passará a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 4º -- As motocicletas poderão transportar somente 1 (um) passageiro, vedado o transporte de criança menor de 7 (sete) anos de idade ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança";

II – o inciso V do art. 19 passará a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 19 -- . . .

'V – transportar criança menor de 7 (sete) anos, ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança e criança com idade acima de 7 (sete), sem expressa autorização dos pais ou responsáveis";

III – o inciso I do art. 6º vigorará com a seguinte redação:

"ART. 6º -- . . .

'I – faixa padrão com indicação "moto-taxi" e o número de matrícula do moto-taxista, visivelmente apostos no tanque do veículo, em ambos os lados, através de adesivo afixado ou capa protetora, com as seguintes características:";

IV – o artigo 9º passará a ter a seguinte redação:

"ART. 9º -- O moto-taxista é a pessoa devidamente habilitada pelo órgão de trânsito competente e portadora de licença municipal para a



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

prestação e execução do serviço descrito por esta Lei, podendo exercer outra atividade remunerada, desde que não interfira na principal, objeto desta”;

V – o “caput” do art. 15 fica modificado para:

“**ART. 15** – Os interessados em obter licença municipal para a prestação dos serviços objeto da presente Lei, deverão protocolar seus requerimentos na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Birigui, devidamente preenchidos e assinados, instruídos com cópia autenticada dos seguintes documentos.”;

VI – o inciso II do § 1º do artigo 25 passará a vigorar com a seguinte redação:

“**ART. 25** -- . . .

II – manter estacionamento próprio ou sinalizado em frente a empresa ou agência, adequado para as motocicletas”;

VII – o art. 27 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ART. 27** – Para obtenção de autorização de funcionamento, a empresa ou agência interessada na prestação dos serviços de moto-taxi deverá contar, no mínimo, com 5 (cinco) moto-taxistas cadastrados”;

VIII – o inciso IV do artigo 15 fica modificado para:

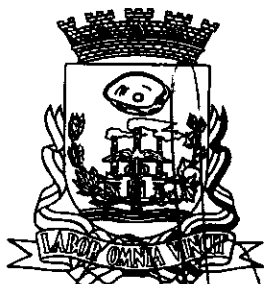
“**ART. 15** -- . . .

IV – Carteira Nacional de Habilitação na categoria “A”, emitida há mais de 1 (um) ano”.

ART. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORIVAL CERVELATI

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro Nº	1849/02
Data Entrada	23 DEZ 2002
Funcionário	

Provedo plenário em 20.12.2002

EMENDA Nº 1, AO PROJETO DE LEI Nº 131 /02

(Dispõe sobre alterações na Lei nº 4.007, de 17 de dezembro de 2001, que "Dispõe sobre o Serviço de Moto-taxi e de Moto-Entrega no Município de Birigüi e dá outras providências).

Passa a ser a seguinte a redação do art. 4º, referido no Inciso I do Art. 1º do Projeto em Epígrafe:

"Art. 1º -

I -

"Art. 4º - As motocicletas poderão transportar somente 1 (um) passageiro, vedado o transporte de criança menor de 12 (doze) anos de idade ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança."

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 20 de dezembro de 2002

WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA,
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa tão somente aumentar o limite de idade da criança vedada de ser transportada em moto-taxi, visando maior segurança das mesmas.